

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ADMINISTRAÇÃO

**REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988:
ANÁLISE DAS MUDANÇAS EFETIVAS NO REGIME GERAL**

POLIANA LIMA AZEVEDO



Poliana Lima Azevedo

**AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA
ANÁLISE DAS MUDANÇAS EFETIVAS NO REGIME GERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial, para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Professor Msc. Dalton Rocha Pereira

MONTES CLAROS

2020

RESUMO

A Previdência Social tem por finalidade Constitucional apoiar os trabalhadores em momentos cruciais de sua vida, foi formalizada em 1923 para oferecer benefícios de assistência e renda, garantindo a saúde e bem-estar social do trabalhador, para isso oferece dez benefícios além da aposentadoria. No entanto, este benefício da aposentadoria, ao longo do tempo, devido aos impactos negativos dos riscos econômicos e de fatores demográficos, fez com que menos pessoas contribuam com o sistema e mais pessoas usufruam. Desta forma, teve que passar por reformas na busca de um equilíbrio entre a receita e os gastos, tentando diminuir a consequência de maior destaque, na ótica de alguns economistas, o déficit público, gerado pelo sistema previdenciário e promover o crescimento econômico do país. Assim, o presente trabalho apresenta uma análise das reformas previdenciárias efetivadas após a Constituição de 1988, a fim de observar se elas foram benéficas ou não para os trabalhadores, além de avaliar quais são os seus impactos para o trabalhador do Regime Geral. Destacando ainda, a influência que os atores governamentais possuem e como contribuem para a manutenção da Previdência Social em conjunto com a sociedade. Desta forma, foi utilizado pesquisa bibliográfica, recurso utilizado com boa fundamentação para a sustentação do trabalho, por meio de artigos científicos, livros e sites oficiais do governo. Ao final desse trabalho percebe-se que o trabalhador tem cada vez mais ampliado o seu tempo de contribuição e diminuído a expectativa de gozo da aposentadoria e foram implantados instrumentos que diminuem a renda desses e na outra ponta não há indícios que a economia do país tem crescido ou cresceu em razão das reformas feitas e nem diminuição dos gastos públicos.

Palavras-chave: Reformas Previdenciárias. Previdência. Trabalhador. Atores. Sociedade. Déficit Público.

ABSTRACT

The Constitutional Social Security aims to support workers at crucial moments in their lives, it was formalized in 1923 to offer assistance and income benefits, guaranteeing the health and social well-being of workers, offering ten benefits in addition to retirement. However, this retirement benefit, over time, due to the negative impacts of economic risks and demographic factors, has meant that fewer people contribute to the system and more people enjoy it. Thus, it had to undergo reforms in the search for a balance between revenue and spending, trying to reduce the consequence of greater prominence, in the view of some economists, the public deficit, generated by the social security system and promoting the country's economic growth. Thus, the present work presents an analysis of the social security reforms carried out after the 1988 Constitution, in order to observe whether they were beneficial or not for the workers, in addition to assessing what are their impacts for the workers of the General Regime. Also highlighting the influence that government actors have and how they contribute to the maintenance of Social Security together with society. Thus, bibliographic research was used, a resource used with good reasoning to support the work, through scientific articles, books and official government websites. At the end of this work, it can be seen that the worker has increasingly extended his contribution time and reduced the expectation of retirement enjoyment and instruments have been implemented that reduce their income and at the other end there is no evidence that the country's economy has increased or increased due to the reforms made and the decrease in public spending.

Keywords: Pension Reforms. Welfare. Worker. Actors. Society. Public Deficit.

Poliana Lima Azevedo. **AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS APÓS A
CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE DAS MUDANÇAS EFETIVAS NO
REGIME GERAL**

Aprovada pela banca examinadora constituída por:

Prof. Helder dos Anjos Augusto - ICA/UFMG

Prof. Frederico Antonio Mineiro Lopes - ICA/UFMG



Professor Msc. Dalton Rocha Pereira - Orientador ICA/UFMG

Montes Claros, 09 de Outubro de 2020.

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor orientador, Dalton Rocha Pereira, sou grata por todo aprendizado e disposição. Aos meus colegas de trabalho, sou grata por toda ajuda nos momentos de necessidade. A minha mãe, Margareth Lima dos Santos, sou grata por todo incentivo, apoio e dedicação. Por fim, sou grata pela Universidade Federal de Minas Gerais e a todos os professores por todo conhecimento adquirido neste tempo de formação.

Dedico este trabalho as minhas queridas colegas de trabalho que tanto me apoiaram e me ajudaram em todos os momentos. Obrigada Dayanne e Amanda. Amo vocês.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Marco Histórico.....	14
Quadro 2 – Atores Governamentais	19

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

CAP- Coordenadoria de Assuntos Parlamentares

CAP'S - Caixa de Aposentadorias e Pensões

CCJC - Comissão de Constituição de Justiça de Cidadania

CESP – Companhia Energética de São Paulo

CINTER- Coordenadoria de Assuntos Internacionais

CLT - Consolidações das Leis do Trabalho

CONASP – Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária

DRU - Desvinculação das Receitas da União

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FUNRURAL- Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural

LOPS - Lei orgânica de previdência social

MTPS- Ministério da Previdência e Assistência Social

PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PIS- Programa de Integração Social

PRO RURAL- Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

PSL - Partido Socialista Liberal

PT - Partido dos Trabalhadores

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPC - Regime de Previdência Complementar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

SC - Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	METODOLOGIA	13
3	REFERENCIAL TEÓRICO	14
3.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEU HISTÓRICO	14
3.2	INCLUSÃO DA PREVIDÊNCIA NA SEGURIDADE SOCIAL E ATUALIDADE	17
3.3	ATORES INSTITUCIONAIS	18
3.4	DÉFICIT PÚBLICO.....	19
3.5	CRONOLOGIA DAS REFORMAS.....	22
3.5.1	PEC 33/1995: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 1988	22
3.5.1	PEC 40/2003: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2003.....	23
3.5.3	PEC 227/2004: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2005.....	24
3.5.4	PEC 287/2016: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2012.....	24
3.5.5	PEC 6/ 2019 REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019	25
3.5.6	ANÁLISE DAS REFORMAS	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
5	REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

Uma das disfunções do capitalismo é a desigualdade socioeconômica, que favorece a alta classe social o acesso a diversos privilégios e direitos que as camadas inferiores não possuem. A incapacidade desses processos econômicos impede que a população tenha a garantia de todos os seus direitos, assim, há a intervenção do Estado por meio de políticas públicas, a fim de manter a equidade entre os indivíduos e o bem-estar social.

Uma das políticas públicas desenvolvidas objetivando a busca de uma equidade é a seguridade social implantada no Brasil com a Constituição Cidadã de 1988. O tripé da seguridade social é formado pelos subsistemas saúde, assistência e previdência social de acordo com o art. 184 da Constituição Federal.

Nas últimas três décadas a reforma previdenciária é um assunto de constante discussão na sociedade e no Congresso nacional, principalmente no que diz respeito ao seu financiamento, onde, os governantes afirmam que é necessária a mudança das atuais regras previdenciárias para que haja recursos disponíveis para a manutenção da previdência ao longo do tempo, isso em razão das mudanças demográficas ocorridas no país, do aumento da expectativa de vida do brasileiro e da diminuição da taxa de crescimento da população. Essa situação faz com que menos pessoas contribuam com o sistema e mais pessoas usufruam, ou seja, o que advoga em favor das reformas, elas são necessárias para que tenha uma diminuição do “déficit da previdência”.

Isso faz necessário uma série de reflexões sobre as reformas já ocorridas após a implantação da Constituição de 1988 e que pelo visto não solucionaram a questão do déficit financeiro, pela constante necessidade de continuar reformando. Diante da questão da última proposta ocorrida em 2019, mais profunda que as anteriores ficam as indagações: ela foi necessária? Ela precisou ser tão profunda? Ela solucionará o problema em definitivo?

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise crítica das mudanças efetivas promovidas pelas reformas previdenciárias após a constituição de 1988 no regime próprio da previdência social, onde retrata uma linha temporal de cada reforma e aborda os tipos de regimes previdenciários com ênfase no Regime Geral, além de fazer uma comparação sobre cada uma das Propostas de Emendas Constitucionais e avaliar seus impactos causados entre os trabalhadores do setor privado e evidenciar a influência dos atores institucionais.

A previdência divide os trabalhadores em 3 (três) tipos de regimes existentes: Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para trabalhadores regidos pela CLT, Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) para servidores públicos e Regime de Previdência Complementar (RPC) de regime privado e facultativo.

Como direito universal, a previdência social ampara idosos e assegura o direito do trabalhador que contribuiu durante determinado tempo, garantindo uma renda quando há perda da sua capacidade de trabalho, seja temporária ou definitiva.

As reformas previdenciárias têm a necessidade de mudar algumas regras, que, além de equilibrar os gastos públicos e fazer o pagamento das pensões e aposentadorias aos trabalhadores e seus dependentes, de acordo com o ponto de vista de alguns autores, tem como objetivo solucionar o déficit dos recursos públicos, o que, em conformidade com propostas apresentadas, pode reduzir algumas garantias já previstas aos trabalhadores ou já reduziu em alguns casos.

Nota-se que diante de fatores como a evolução tecnológica, a disseminação da internet pelo mundo, a mídia, além de uma maior liberdade de expressão diante da população em busca de mudanças, que acarreta em uma intensa participação na política a repercussão de uma reforma previdenciária brasileira é notável e extensa na sociedade, o que também, devido à pluralidade partidária acaba se tornando alvo de diversas críticas, tanto positivas como negativas, submetendo a jogos de poder e influências nas bancadas do Congresso Nacional e ainda, referente ao governante do momento, pelo índice de sua popularidade pode facilitar ou dificultar no decorrer da aprovação.

Diante da atual repercussão da última reforma previdenciária, faz-se necessário verificar como sucederam as reformas da previdência social brasileira após a Constituição de 1988, por que o Estado afirma que há a necessidade de se fazer uma nova reforma se nesse período de 30 anos ocorreram várias outras reformas e o problema do “déficit da previdência” na visão de uma parcela significativa de economistas continuam, além disso, se a última proposta será capaz de controlar os desafios em questão, sobretudo estancar o “rombo” da previdência e promover o desenvolvimento econômico.

Também faz-se necessário questionar a influência dos agentes institucionais governamentais e financeiros, de cada momento político, na implementação das reformas.

Foi traçado uma linha do tempo contendo os marcos mais importantes da previdência social antes de 1988 e como essa funcionava para o contribuinte, além de uma breve apresentação da seguridade social e da aposentadoria.

Ao longo deste trabalho serão abordadas questões demográficas e como elas afetam em relação ao déficit na previdência e o baixo desenvolvimento econômico em comparação ao aumento do salário mínimo, além da arrecadação desigual e desvio dos recursos do fundo público. Sendo analisadas as mudanças efetivas pelas reformas previdenciárias após a Constituição de 1988, além de comparar cada reforma efetivada no benefício de aposentadoria no período estudado, sendo verificados quais os impactos causados por cada reforma na vida dos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social, além de analisar a influência dos atores institucionais (governamentais) nas reformas realizadas.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma análise crítica das mudanças efetivas promovidas pelas reformas previdenciárias após a constituição de 1988 no regime próprio da previdência social, onde retrata uma linha temporal de cada reforma e aborda os tipos de regimes previdenciários com ênfase no Regime Geral, além de fazer uma comparação sobre cada uma das Propostas de Emendas Constitucionais e avaliar seus impactos causados entre os trabalhadores do setor privado e evidenciar a influência dos atores institucionais.

Para isso será feita uma revisão bibliográfica, que de acordo com Vianna (2001) é a base de sustentação de qualquer pesquisa científica. E após essa revisão será feita uma discussão sobre as reformas ocorridas comparando seus efeitos e fazendo uma reflexão sobre a atual proposta aprovada no Congresso.

De acordo com Lakatos e Marconi (2010) a revisão bibliográfica será importante na delimitação do problema que se propõe a investigar. Segundo Medeiros e Tomasi (2008) a revisão será fundamental pela natureza da pesquisa a alcançar os objetivos e contribuirá na construção do trabalho, comparação das mudanças previdenciárias e validação da investigação proposta.

As principais fontes que devem ser consultadas, segundo Medeiros e Tomasi (2008), na elaboração de uma revisão bibliográfica são artigos em periódicos científicos, livros, teses, dissertações e resumos em congresso, site oficiais da Previdência e do Congresso Nacional, além de outros órgãos governamentais e de pesquisas nos campos jurídico e da Administração Pública.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEU HISTÓRICO

Na Era Vargas e os direitos trabalhistas, no período da industrialização, surge o Estado do Bem-estar, que é também conhecido por sua denominação em inglês, *Welfare State*. Esses termos servem basicamente para designar o Estado assistencial que tenta garantir padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e seguridade social a todos os cidadãos (MEDEIROS, 2001).

Antes de ser retratado sobre a previdência social e seu histórico, é importante averiguar os registros institucionalizados sobre o assunto. Assim, foi elaborada uma síntese dos principais marcos previdenciários desde 1888 a 1988.

Quadro 1 –

ANO	MARCO HISTÓRICO
1888-1933	1888- Regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. 1919- Tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades. 1923- Instituiu a Lei Eloy Chaves (CAP's); Criou o Conselho Nacional do Trabalho. 1930- Criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
1934-1959	1938- Criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. 1939- Foi reorganizado o Conselho Nacional do Trabalho, criando-se a Câmara e o Departamento de Previdência Social. 1943- Aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho. 1944- Criou o Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência. 1945- Criação do Instituto de Serviços Sociais do Brasil. 1946- Criou o Conselho Superior da Previdência Social;

Quadro 1 –

(Continuação)

ANO	MARCO HISTÓRICO
	Criou o Departamento Nacional de Previdência Social.
1960-1973	<p>1960- Criou a Lei Orgânica de Previdência Social – LOPS; Aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social.</p> <p>1963- Criou o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).</p> <p>1966- Instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.</p> <p>1967- Integrou o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social.</p> <p>1968- Dispôs sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das autarquias.</p> <p>1970- Criou o Programa de Integração Social-PIS; Instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PASEP.</p> <p>1971- Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRÓ-RURAL.</p> <p>1972- Incluiu os empregados domésticos na Previdência Social.</p>
1974-1988	<p>1974- Criou o Ministério da Previdência e Assistência Social, desmembrado do MTPS; Criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.</p> <p>1975- Criou o Fundo de Participação – PIS/PASEP.</p> <p>1977- Instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS.</p> <p>1980- Criou-se a coordenadoria de assuntos parlamentares (CAP) e a coordenadoria de assuntos internacionais (CINTER).</p> <p>1981- Criou o Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária-CONASP.</p> <p>1986- Criou o Conselho Superior de Previdência Social.</p> <p>1988- Foi criado o conceito de Seguridade Social composto pelas áreas da Saúde, Assistência e Previdência Social.</p>

Fonte: Adaptado de Brasil, 2012.

O *welfare state* tem por objetivo manter o bem-estar social da sociedade através da garantia dos direitos como a renda mínima, saúde e educação. No Brasil, o *welfare state* tem como objetivo regular a organização das massas trabalhadoras, que estavam se reunindo em movimentos sociais, a fim de lutar por seus direitos (MEDEIROS, 2001).

Estes movimentos sociais influenciaram na criação de Instituições que contribuíram na conquista de diversos direitos sociais relacionados aos trabalhadores oferecendo melhores condições de trabalho, dentre elas a previdência social.

Originando a previdência social que tem por objetivo segundo a Lei 8.213/1991 (BRASIL, 1991) em seu art. 1º:

Art. 1º - A previdência social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar (BRASIL, 1991).

Mediante a aprovação da Lei Eloy Chaves em 1923 que se instituiu um marco jurídico determinado a atuar especificamente com o sistema previdenciário, que tinha por finalidade apoiar os trabalhadores em momentos de inatividade (Ministério da Economia-INSS, 2017).

A previdência social a partir de sua contribuição oferece benefícios ao trabalhador, podendo ser temporário ou definitivo, estes benefícios são: auxílio doença, acidente e reclusão; aposentadoria especial, por idade, invalidez e tempo de contribuição; pensão especial ou por morte; salário-família e salário maternidade.

A aposentadoria é acessada de forma diferente de acordo com a classificação do indivíduo, sendo da área urbana ou rural, entre gênero feminino ou masculino.

O regime da previdência tem por sua finalidade além de contribuição obrigatória, acumular recursos que garantirão o pagamento futuro de benefícios. Em seu sistema, há 3 (três) tipos de regimes previdenciários: o foco do presente trabalho o Regime Geral da Previdência Social, o Regime Próprio da Previdência social e o Regime Complementar, sendo o único facultativo. De acordo com Ferreira (2012), o Regime Geral da Previdência Social abrange todo o setor privado, empregadores, assalariados, trabalhadores autônomos, domésticos e rurais.

Em 1930 foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social, um órgão público que atua no sistema previdenciário, que tem por finalidade tratar dos tramites administrativos analisando todos os direitos dos contribuintes do RGPS (Ministério da Economia - INSS, 2017).

Com a reforma de 1967 transcorre grande avanço das conquistas trabalhistas na previdência social de modo que o sistema passa a integrar todos os trabalhadores assalariados formais do mercado de trabalho (SILVA; MÉDICI, 1991). Dentre estes benefícios a aposentadoria é acessada de forma diferente de acordo com a classificação do indivíduo, sendo da área urbana ou rural, entre gênero feminino ou masculino.

Costa e Soares (2015, p. 2) afirmam que “aposentar-se quer dizer recolher-se aos aposentos e, de certa forma, denota o “fechar das portas” para a vida social”, é suposto que a aposentadoria seja a conclusão do ciclo empregatício, depois de contribuir durante certo tempo, poder usufruir da sua renda, o que não impede que o trabalhador possa trabalhar após se aposentar.

A gerontologia é a ciência especializada no envelhecimento humano em diversos contextos socioculturais. No século XX foram embasados estudos empíricos a respeito da velhice, em consequência da dificuldade de trabalhadores acima de 40 anos não encontrarem emprego, que, com o passar do tempo, foram surgindo diferentes teorias fundamentais nas discussões sobre emprego e aposentadoria (FONTOURA; DOLL; OLIVEIRA, 2015).

Apesar de o aumento da expectativa de vida ser um avanço da população, no entanto, a aposentadoria pode se tornar um desafio para o Estado na atualidade, desde que, há um crescimento acelerado no processo de envelhecimento e o aposentado goza durante muito tempo da sua renda, o governo necessita ampliar as políticas públicas de forma que ainda não possui requisitos necessários para isso (MOUNTAIN; DIAZ, 2018).

3.2 INCLUSÃO DA PREVIDÊNCIA NA SEGURIDADE SOCIAL E ATUALIDADE

É de relevante importância saber o papel das políticas públicas na sociedade, que segundo Ramos (2004, p. 4) “são parte do processo estatal de alocação e distribuição de recursos extraídos dos diversos segmentos sociais em proporção distinta através da tributação”.

Uma das políticas públicas desenvolvidas é a seguridade social implantada no Brasil com a Constituição Cidadã no ano de 1988. O tripé da seguridade social é formado pelos subsistemas saúde, assistência e previdência social de acordo com o art. 184 da Constituição Federal.

Com os gastos com a Seguridade Social há necessidade de restrições no acesso aos benefícios, além de maior arrecadação de recursos.

O Brasil Instituiu o modelo de Seguridade Social com a inspiração de um regime de repartição, de forma que, os contribuintes atuais (ativos) financiam a aposentadoria dos inativos, que, quando efetivarem sua aposentadoria, serão financiados pelos contribuintes da geração seguinte (Miranda, 1997).

3.3 ATORES INSTITUCIONAIS

Os efeitos dos movimentos sociais podem ser classificados internamente e externamente e sua importância vem das mudanças que podem ocorrer na sociedade e na política. Os efeitos externos enfocam nas consequências políticas e culturais, conforme a atuação dos partidos no governo e suas estratégias utilizadas para influenciar ações que possam ser utilizadas e favorecê-los entre a sociedade (CARLOS; DOWBOR; ALBUQUERQUE, 2017).

É evidente que desde o governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva há uma crescente atuação do sistema judiciário nas operações políticas, devido a ações como na descrita como mensalão, o que pode interferir positiva ou negativamente, onde a população associa essa atuação judicial como anticorrupção, favorecendo-os (KOPANYSHYN, MARTINS, 2018).

Os partidos políticos atuam como grupos intercessores da sociedade democrática, com objetivo de reduzir o número de atuantes no governo para organizar e simplificar as tomadas de decisões do cidadão, além de dividirem o poder para que haja equilíbrio nas instâncias políticas em prol do bem estar social (GUIMARAES; RODRIGUES; BRAGA, 2019).

Se as instituições são estruturas de práticas institucionalizadas, o conceito de ator institucional refere-se àqueles que realizam a instituição "praticando" as relações sociais que a define: nesse sentido podemos distinguir os atores institucionais como sendo os agentes institucionais, sua clientela e o público (BALBACHEVSKY, 1994, p. 4).

Os atores institucionais governamentais são classificados como o alto staff da administração, sendo eles:

Quadro 2 –

Três Poderes	Atores governamentais
Governo Federal	Presidente e ministérios
Câmara dos deputados	Deputados estaduais e federais
Senado	Senadores
Judiciário	Magistrados e juízes

Fonte: Autor, 2019.

Amaral (2013) afirma que sobre o partidarismo político “É possível, de forma simplificada, indicarmos ao menos três funções essenciais: a) Estruturar a competição eleitoral; b) Agregar interesses; c) Governar e conduzir os trabalhos legislativos”.

A pluralidade partidária em questão pode ser benéfica, mas pode dificultar a tomadas de decisões devido à alta concentração de poder, não referente à quantidade, mas na qualidade do partido, com um agrupamento de pessoas importantes na sociedade determinada à sua influência entre um grupo (GUIMARAES; RODRIGUES; BRAGA 2019).

Os partidos políticos acabam se tornando oligarquias devido à liderança, ou a pirâmide hierárquica, já que dentro de uma organização é necessária a presença de um líder para reger seus liderados, assim, nasce a concentração de poder entre poucos institucionalizados acarretando na tomada de decisões por próprio interesse, ou seja, tornando-se um poder ilegítimo (BRAGA, 2012). Deste poder ilegítimo é que surgem os conflitos internos como a rivalidade, troca de favores, abuso de poder, suborno, dentre outros, apagando o real objetivo que seria intermediar as decisões de acordo com a opção da maioria, porém, favorece os próprios interesses de uma minoria.

3.4 DÉFICIT PÚBLICO

Os anos 1980 são marcados pelas conquistas de garantias sociais pelos trabalhadores, no entanto, por estar em período de crise com a chamada “década perdida” devido ao crescimento da inflação, houve dificuldade na inserção de recursos econômicos em determinadas áreas sociais.

Uma destas garantias foi a implementação da seguridade social, que de acordo com a lei, deve ser financiada anualmente pela sociedade, de forma direta ou indiretamente, através do recolhimento de recursos pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e União (JUNIOR; SALVADOR, 2015).

Este financiamento vai para o fundo público que tem por objetivo arrecadar toda tributação, que será apropriada pelo Estado a fim de financiar cada repartição pública no desempenho de suas funções.

O financiamento da previdência se mantém pela tripartite, onde, há a **contribuição** do trabalhador, o **recolhimento** feito pelo empregador por meio da folha de pagamento proporcional ao salário e a **complementação** do governo caso haja insuficiência de recursos, ou seja, déficit (SOUZA; KROM, 2007).

Foi criada por meio da Emenda Constitucional nº 27/2000 a DRU (Desvinculação das Receitas da União) que desvinculava 20% das receitas provenientes de impostos e contribuições sociais federais já instituídos ou que viessem a ser instituídos no decorrer do período e que posteriormente sofreu outras modificações onde se destaca a EC nº 93, de 8 de setembro de 2016 que amplia a desvinculação para recursos arrecado por outros tributos e aumenta o percentual para 30% até 2023 (CALDAS, 2018).

Essa desvinculação promovida pela DRU dos recursos adquiridos pelos Estado Brasileiro, inclusive pela contribuição previdenciária e que foi prorrogada para até o ano de 2023, onde pode ser usado pelo governo livremente, principalmente para o pagamento de juros da dívida pública retira dinheiro da Seguridade Social, inclusive da Previdência (LOURENÇO, LACAZ, GOULART, 2017). A revisão do pagamento da dívida e seus juros seriam, para muitos, suficiente para não fazer a reforma da previdência tão profunda como a proposta.

Para Caldas, 2018, a permissão dada aos governantes pela implantação e ampliação da DRU, e o entendimento que o Governo Federal tem dado, de modo aparentemente equivocado, de que apenas as contribuições de empregados e empregadores (contribuições previdenciárias), específicas para o custeio da previdência social, estariam excluídas da regra da DRU, podendo as demais contribuições serem livremente desvinculadas no percentual estabelecido pela regra da DRU, o que, além de prejudicar o custeio da seguridade social na perspectiva da assistência social e da saúde, implica indiretamente em prejuízo à previdência.

De acordo com avaliação de dados, é detectada redução do recurso previdenciário a partir de 1995 com o súbito aumento de despesas e a lenta arrecadação de contribuições (MATOS; MELO; SIMONASSI, 2012).

O financiamento da previdência social cogita diversas hipóteses que interferem em sua forma de pagamento aumentando suas despesas, conforme o mau uso dos recursos, que, de acordo com o Estado, cria um déficit. Serão citados a seguir os seguintes aspectos:

- I. Fatores demográficos;
- II. Aumento gradativo do salário mínimo;
- III. Baixo crescimento econômico;
- IV. Aposentadoria precoce;
- V. Alta presença feminina na previdência.

Com sua aprovação na Constituição Cidadã, foram implementadas regras que atuaram no aumento de despesas públicas, o aumento de benefícios à trabalhadores rurais, com o aumento do salário mínimo, além de aposentadoria efetiva àqueles que nunca contribuíram, resultando no crescente volume de gastos (AMARO; MENEGUIN, 2008).

Ferreira (2012) afirma que o número de contribuintes no (RGPS) em relação ao de beneficiários era grande, alcançando a relação de 8:1, porém, com o passar do tempo esta situação alterou-se, criando a necessidade de reformas com o intuito de equilibrar as contas deste setor.

A transição demográfica está cada vez mais acelerada, esta mudança na população prejudica o crescimento econômico, com declínio nas taxas de fecundidade e aumento do tempo de vida do indivíduo e na taxa de mortalidade. Este fato interfere na previdência social de modo que, afeta diretamente no financiamento, havendo redução na contribuição de trabalhadores e alongamento no tempo em que o idoso usufrui sua aposentadoria. Dessa forma, há sugestão de mudanças paramétricas para que possa equilibrar a arrecadação de contribuições e despesas, ou seja, uma nova reforma previdenciária (LIMA; MATIAS, 2014).

A massa feminina ao longo das últimas décadas obtiveram inúmeras conquistas, muitas delas dentro do mercado de trabalho, assim como a inserção na seguridade social e seus critérios de diferenciação entre gênero nos benefícios relacionados ao tempo de serviço, idade e auxílio maternidade (BELTRÃO, NOVELLINO; OLIVEIRA; MEDICI, 2002).

De acordo com os dados do IBGE observa-se que a população feminina é superior a população masculina, e de acordo com as regras da previdência, a mulher aposenta primeiro que o homem. Sobretudo, o pagamento de pensões também é feito em sua maior parte às mulheres, assim, deliberamos que há maior participação feminina na previdência, onde, afirma-

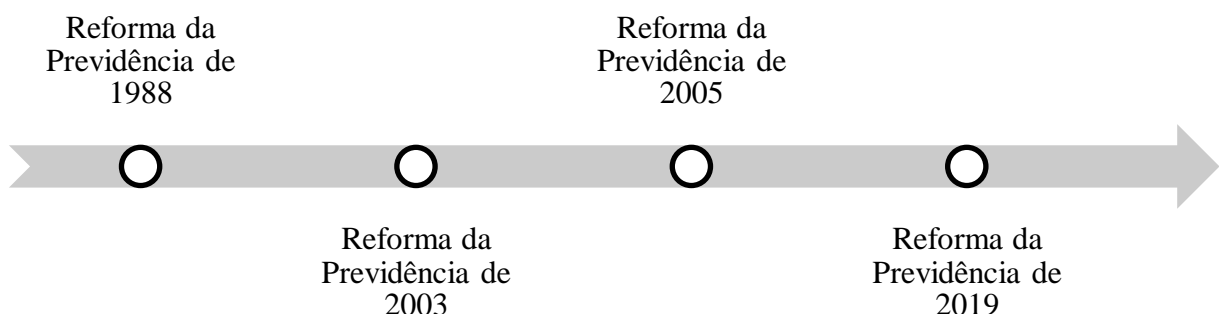
se que, não só a alta incidência feminina, mas a aposentadoria precoce interfere negativamente no financiamento da previdência social (MYRRHA; SIVIERO, 2010).

Conforme Giambiagi, Mendonça, Beltrão e Ardeo, (2002) há necessidade de reforma respectiva ao baixo crescimento econômico do país, que não está em conformidade ao aumento gradativo do salário mínimo que atua como base indexada ao benefício da previdência, no qual, associado à aposentadoria precoce, em conjunto com o crescente número de indivíduos que aposentam a cada ano, tornam-se fatores negativos, que, remata por inchar as despesas públicas.

3.5 CRONOLOGIA DAS REFORMAS

Dentre inúmeros fatores citados pelos autores que acarretaram em um déficit público na previdência social, fez-se necessário a criação de propostas de reformas. Cada uma das propostas efetivas desde a Constituição de 1988 possuíam o mesmo propósito, no entanto, com algumas condições diferentes para que pudesse haver um equilíbrio econômico e uma folga para o governo.

Segue uma linha temporal das reformas efetivas da Previdência Social brasileira após a Constituição Brasileira de 1988:



Neste tópico verifica-se uma cronologia das propostas de reformas previdenciárias do Brasil sendo elas em 1988, 2003, 2005, 2012 e 2019.

3.5.1 PEC 33/1995: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 1988

As condições de proteção social neste período eram precárias, advindas ao desemprego e falta de políticas públicas capazes de garantir direitos aos trabalhadores. Com a Constituição de 1988 foram aplicados direitos básicos de vida a fim de diminuir essa situação. Ao mesmo tempo, foi discutida a questão da proteção social em relação ao déficit, o baixo

crescimento econômico e as altas taxas de desemprego, resultando em uma reforma na previdência social (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

Os anos 1980 foram marcados pelo déficit público e abertura do mercado para produtos estrangeiros que favoreceram o desemprego, a informalidade e a redução do crescimento econômico (MARQUES; BATICH; MENDES, 2003).

Alguns dos contribuintes para o aumento do déficit na previdência social foi a aposentadoria precoce dos trabalhadores e a diminuição da contribuição em relação ao pagamento de benefícios (demografia x contas públicas), além de que, até o ano de 1993 os servidores públicos do país não contribuíam para o custeio de sua aposentadoria (AMARO; MENEGUIN, 2008).

Proposta pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em 28/03/1995, foi aprovada pelo plenário e unificada em 01/12/1988 como Emenda Constitucional nº 20/1988, esta reforma teve por objetivo modificar o sistema previdenciário entre trabalhadores do setor privado e público, exceto militares e forças armadas, a fim de conter o déficit econômico.

Fernando Henrique Cardoso teve dificuldades na aprovação da ementa devido a divergências com os atores institucionais que não concordavam com determinadas regras propostas na emenda sendo alterada diversas vezes, ainda, devido ao tema pouco discutido, não foi bem visto dentro da sociedade causando polêmica entre os trabalhadores (NAKAHODO; SAVOIA, 2008).

3.5.1 PEC 40/2003: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2003

Foi relevante o período do Governo Lula tanto para o interesse financeiro capitalista com as elevadas taxas de juros bancárias, como para as classes baixas através de políticas públicas desenvolvidas garantindo maiores direitos e bem estar social. Uma dessas políticas foi a proposta de contrarreforma na previdência social que favoreceu os servidores públicos (MARQUES; MENDES, 2006).

Proposta feita pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, enviada ao congresso em 30/04/2003, para que fossem modificados os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal além do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20 proposto por seu antecessor FHC. Passou pelo CCJC (Comissão de Constituição de Justiça de Cidadania) em 06 de maio de 2003 e pelo CESP (Companhia Energética de São Paulo) em 11 de junho de 2003 e foi aprovado em 27 de agosto de 2003 pelo plenário com algumas alterações.

A Emenda Constitucional foi bastante favorecida dentre os atores institucionais, políticos, conforme o amplo número de aliados que o presidente Lula obtinha no plenário, tanto como a mídia e sindicatos, no entanto, apenas com o sistema judiciário houve algumas divergências em relação ao receio de regras que poderiam desfavorecê-los (MYRRHA, SIVIERO, 2010).

Assim, como afirma Kopanyshyn e Martins (2018) como o presidente Lula tinha formada uma coalizão governativa que o apoiou em sua tramitação, sendo aprovada rapidamente em (04) quatro meses, diferente de FHC, que em seu governo o PT era o partido de maior oposição, prejudicando seu planejamento para a previdência. No entanto, ainda de acordo com o autor, isso só foi possível, devido ao mensalão, onde, vários líderes políticos- que foram condenados- tiveram seus votos comprados.

Neste período, houveram críticas devido a enorme regalia que funcionários públicos teriam, proporcionando estabilidade e impedindo o empreendimento, já que gera a não valorização do trabalho. A PEC é vitoriosa da forma que o trabalhador permanece por mais tempo no mercado de trabalho e contribui mais. Porém não ponderaram que, dentro do mercado há más condições de trabalho dentre elas, informalidade, trabalho insalubre, abusos, acidentes, doença, etc, o que pode ser injusto para o trabalhador ter que permanecer por mais tempo trabalhando dessa forma. (LOURENÇO; LACAZ; GOULART, 2017).

3.5.3 PEC 227/2004: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2005

Proposta pelo Senado Federal- senadora Ideli Salvatti (PT-SC) em 06 de janeiro de 2004, esta emenda alterou os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal para deliberar sobre a Previdência Social. Aprovada dia 16 de março de 2005 denominou-se Emenda Constitucional nº47.

3.5.4 PEC 287/2016: REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2012

É evidente que a proposta aproxima os regimes tanto dos servidores públicos como privados igualando direitos como a idade mínima e tempo de contribuição para o acesso ao benefício. A PEC visa conter o “déficit previdenciário” conforme o crescente gasto público e se adaptar a questões demográficas (expectativa de vida x baixa taxa de natalidade).

Proposta pelo presidente Michel Temer no governo de Dilma Rousseff pós-impeachment, na data 5/12/2016 a reforma tinha como objetivo alterar os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para deliberar sobre a Seguridade Social, com exceção das forças armadas, policiais e bombeiros militares, sendo apontada como a maior reforma previdenciária dentre aquelas que houveram após o ano de 1988, porém, foi rejeitada no ano de 2018.

3.5.5 PEC 6/ 2019 REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019

O governo do atual presidente Jair Bolsonaro, desde a sua entrada na disputa pelo poder, é marcado por polêmicas. Filiado no partido PSL (partido Social Liberal), porém, com características ideológicas de direita, sua proposta principal desde o início é a reforma da previdência social, que teve um alto índice negativo entre trabalhadores e a mídia. Após sua posse no governo, sua popularidade não para de cair conforme suas ações (projetos) e falas, tendo o apoio em sua maioria, somente daqueles que possuem ideologias semelhantes. Sua estadia na presidência é marcada pelo combate a “velha política”, onde afirma que é necessário parar a troca de favores, ou a troca de cargos por votos, que afeta na tramitação de projetos (JORNAL DE BRASÍLIA, 2019).

A proposta de reforma da previdência social feita pelo Presidente Jair Bolsonaro é defendida por ele como um dos principais modos de conter o “déficit” e estabilizar as contas públicas, assim como os deputados que votaram a favor, acreditam que a aprovação resultará em uma mudança na economia, gerando emprego, investimentos que serão aplicados nos demais ministérios e efeitos positivos no mercado nacional e internacional. Já a oposição considera perversa para com o trabalhador brasileiro e que a proposta apresenta pontos injustos aos pobres, já que, afirmam que a maior contribuição virá daqueles que recebem até 2,4 salários. (G1, 2019).

A PEC 06/2019 tem por objetivo fazer modificações no sistema de previdência social entre o setor privado e servidores públicos e conter o “déficit previdenciário”, onde há diferença no valor arrecadado, tornando-se inferior ao valor pago aos aposentados e pensionistas, sendo previsto em média o valor de um trilhão economizado em 10 anos, proposta atuada pelo poder executivo na data de 20 de fevereiro de 2019 e aprovada no dia 23 de outubro de 2019.

Será modificada no RGPS a idade de aposentadoria para trabalhadores urbanos, sendo 62 anos para mulheres e 65 anos para os homens, tendo como idade mínima os 60 anos entre os dois sexos para trabalhadores rurais, além de tempo de contribuição mínimo exigido de 20 anos.

Dentre os cálculos do benefício da previdência, será igualitário a todos os trabalhadores, tendo em vista que entre 20 anos de contribuição será pago em média 60% do salário e para que receba 100% são necessários os 40 anos de contribuição.

3.5.6 ANÁLISE DAS REFORMAS

A entrada da Previdência na Seguridade Social tinha por objetivo o regime de repartição para melhor atender aos cidadãos, onde, seu objetivo é universalização dos benefícios. A previdência anteriormente só atendia aos trabalhadores contribuintes, posteriormente passou a atender esses e seus dependentes, enquanto a assistência social atende a universalidade dos residentes ou que estejam de passagem no país, incluindo os não contribuintes.

O objetivo do presente trabalho foi analisar as mudanças efetivadas pelas reformas previdenciárias nos benefícios de aposentadoria, ocorridas após a Constituição de 1988, no Regime Geral da Previdência Social, e analisar como essas mudanças interferem na vida do trabalhador brasileiro desde a sua contribuição a seu direito de aposentadoria, influenciando indireta e diretamente seus benefícios; também se observa o viés político em sugerir mudanças, além de como elas são exercidas e se estas alterações tiveram o efeito desejado, que, como dito pelos políticos, são essenciais para conter o déficit público acarretado por vários elementos citados.

Após a Constituição de 1988 foram efetivadas quatro reformas na previdência social no Brasil, sendo a primeira em 1988, no governo de Fernando Henrique Cardoso, em seguida, a segunda reforma em 2003 e a terceira em 2005 efetivadas no governo de Luiz Inácio Lula da Silva e a quarta reforma previdenciária aprovada no atual do presidente Jair Messias Bolsonaro em 2019.

Estas reformas podem ter impactado de forma positiva ou negativa na vida do trabalhador, aos cidadãos de uma forma geral e no governo, desde que, em todas as reformas, é comum a sugestão do aumento da idade de contribuição e da idade mínima para aposentadoria,

dificultando o acesso a ela, porém, daria uma “folga econômica” ao Estado, mas nenhuma dessas reformas foi finalística para sanar o “déficit previdenciário” por longo prazo.

Na reforma previdenciária brasileira de 1998 desenvolvida no governo Fernando Henrique Cardoso foi criado regime próprio para os servidores públicos e instituído tanto ao setor privado quanto ao público a idade mínima para se aposentar de 48 anos para as mulheres e 53 para os homens, além de elevar a aposentadoria por tempo de contribuição passando a 30 anos as mulheres e 35 anos os homens.

No período do governo do Presidente Luiz Inácio foi estabelecida inicialmente modificação apenas para idade de aposentadoria dos servidores públicos. A reforma previdenciária de 2005 surgiu somente para retomar pontos em que foram deixados de fora na Emenda Constitucional 41, com a instituição de novos critérios para aposentadoria de portadores de deficiência, além de donas de casa e trabalhadores de baixa renda no regime geral, entre outros pontos. Além da efetiva contribuição em alíquotas menores, a entrada dessas classes na previdência social ofereceu maior segurança tanto para o contribuinte, quanto para a família desses, através dos benefícios garantidos pela previdência social como aposentadoria e salário maternidade. Ainda, foi estabelecido novo teto vigente de aposentadoria aos novos servidores, não sendo mais permitida a aposentadoria no valor integral, como na reforma de 2003 aos servidores públicos.

Em 2019, no atual governo do presidente Bolsonaro, foi alterada idade mínima para 62 anos as mulheres e 65 anos para homens com tempo de contribuição mínima de 20 anos com intenção de economizar em longo prazo e acabou com a aposentadoria por tempo de serviço. Cumprindo os requisitos de contribuição no regime geral de 15 anos para os dois gêneros que já estejam no mercado de trabalho, se não, as mulheres permanecem no mesmo período, porém, serão 20 anos aos homens para que possam solicitar a aposentadoria parcial de 60% subindo 2% do valor a cada ano de trabalho, sendo necessária a contribuição de 35 anos para as mulheres e 40 anos para os homens para receberem o valor integral da aposentadoria. Já os professores terão tempo de contribuição em 25 anos, onde, as mulheres terão idade mínima de 57 anos e homens 60. Dentre os cálculos para o recebimento do benefício, tem-se como base a média de todas as contribuições do trabalhador e a partir desta reforma já não é mais excluída as contribuições 20% mais baixas como nas reformas anteriores, a aposentadoria pode superar o valor de 100% desde que não ultrapasse o teto atual de R\$ 5.839,45 reais.

Observa-se que dentre as reformas previdenciárias de 1988 para a de 2019 o aumento de idade mínima para aposentar elevou-se mais significativamente para as mulheres,

14 anos; enquanto para os homens o aumento foi de 12 anos. Com isso os dois gêneros devem permanecer, atualmente, por mais tempo no mercado de trabalho, sobretudo as mulheres, que por muitas das vezes possuem tripla jornada de trabalho (serviço, esposa e mãe). Além disso, houve aumento da parcela de contribuição à previdência social por parte dos trabalhadores. No entanto, o tempo mínimo de contribuição para solicitação da aposentadoria diminuiu, desde que, em 1988 eram 30 anos para mulheres e 35 aos homens, hoje este tempo é 20 anos, contudo o recebimento de seu auxílio não será integral, sendo esse apenas ao completar o período de tempo das reformas anteriores, 30 e 35 anos. O recebimento de um valor de apenas 60% da aposentadoria não é benéfico ao trabalhador, pois, além de normalmente receber um benefício menor que o seu salário, no caso de aposentadoria proporcional, o trabalhador receberia um valor ainda menor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A previdência social brasileira desde sua criação aos dias de hoje está em constante discussão no meio político, social e econômico. No Congresso Nacional, de tempos em tempos, há políticos, tendências, mentalidades e subserviência aos países centrais e as pressões neoliberais da articulação do Estado e mercado nacional e, sobretudo, internacional que sempre propõem modificações na legislação para que encontrem maneiras de atender novas demandas referentes à Previdência em razão de questões como: variação demográfica como a baixa taxa de natalidade, aumento na expectativa de vida e taxa de mortalidade daqueles que gozam dos benefícios previdenciários; questões relacionadas às relações trabalhistas como dificuldade de encontrar trabalho ou de se manterem no emprego; além de fatores econômicos como: o déficit público e a necessidade de tentar reduzir a pobreza e aumentar a geração de renda.

Este trabalho fez uma análise do histórico da previdência social desde seu início até a concepção do tripé da Seguridade Social composto por saúde, previdência e assistência social, período esse marcado por mudanças com objetivo de melhorar o atendimento aos cidadãos com uma proteção econômica e prestação de serviços no tempo em que esteja impedido de trabalhar, por motivo de alguma incapacidade, ou até mesmo aqueles que nunca contribuíram.

Através dos marcos históricos é possível observar a evolução da previdência social por meio da formalização e de novos instrumentos que possam facilitar e atender à população mediante benefícios. Contudo, o tempo para que possam ser acessados estes benefícios tornaram-se morosos também. O trabalhador permanece mais tempo no mercado de trabalho, contribui por mais tempo, além do aumento da burocracia para a solicitação do benefício, tornando os processos mais rígidos.

Verifica-se que em cada reforma o governo obtinha propostas diferentes com um objetivo em comum e a cada reforma previdenciária brasileira efetivada é dificultado o acesso à aposentadoria dos trabalhadores brasileiros, com justificativa de que essas reformas são para conter o déficit público nas contas do Estado e para que possa manter a folha de pagamento de trabalhadores inativos e pensionistas, além do pagamentos dos demais benefícios previdenciários, também para tentar garantir o pagamento das aposentadorias e demais benefícios ao longo do tempo.

A necessidade de alterar as regras previdenciárias em decorrência de fatores como o aumento da expectativa de vida da população são justificativas utilizadas por alguns autores e pelo próprio governo para propor o aumento de idade mínima para a aposentadoria da

previdência social, buscando equilibrar ou mesmo diminuir o tempo de usufruto da aposentadoria, assim como o aumento gradativo do salário mínimo e o baixo crescimento econômico anual tendem a fazer com que o déficit na conta previdenciária aumente.

De acordo com o IBGE, em 2018, a expectativa de vida média é de 79,9 anos para as mulheres e 72,8 anos para os homens. Em cima dessas expectativas o acesso “ao gozo” do benefício da aposentadoria, pela atual reforma aprovada em 2019, os homens teriam em média apenas 7,8 anos de gozo de sua aposentadoria enquanto as mulheres teriam 17,9 anos. Este ponto ressalta uma dominância das mulheres sobre a previdência social.

O governo afirma que estas reformas tem como finalidade a contenção do déficit público que a previdência social acumula a cada ano, em vista do número de beneficiários está cada dia ficando maior que o número de contribuintes. Entretanto, observa-se a seguinte questão: Se há um déficit no sistema, por que há a DRU (desvinculação das receitas da União) que cede 30% do recurso da contribuição previdenciária? Este desvio aumentaria o “déficit” já existente.

Dentre as propostas de reformas na previdência social, a atuação dos Congressistas possui bastante influência, tanto em relação aos cidadãos como em relação ao próprio trâmite da proposta. Por exemplo, no Governo Fernando Henrique levou 3 anos para que seu projeto fosse aprovado, além de ser alterados diversas vezes, ele não obtinha preferência da maioria dos políticos na câmara. Ao contrário do Governo Luiz Inácio que obteve uma coalizão governativa, apoio da população e da mídia, sendo seu projeto apoiado e aprovado em menos de 1 ano. Contudo, o governo do presidente Jair Bolsonaro obteve apenas apoio da maioria da população, porém, não da maioria dos políticos, mas, mesmo assim a sua proposta de projeto foi aprovado em menos de 1 ano, com algumas alterações, levando a supor que a rápida tramitação e aprovação da proposta da reforma na previdência social se deu pelo apoio a ideia do projeto e não ao governo.

Observa-se também que não existem estudos que comprovam a influencia direta das reformas até então implementadas da previdência na recuperação ou crescimento econômico, no controle da inflação, de melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, inclusive existe uma sinalização de que em breve deverá ser apresentado um novo texto de reforma que pode, a depender do texto, prejudicar mais ainda os trabalhadores, levando o país a um retrocesso ainda maior no aspecto de seguridade social previdenciário.

Por fim resta ampliar e aprofundar a investigação analisando outros reflexos dessas reformas da previdência na perspectiva da população, da renda e como isso afeta a vida dos

beneficiários, visto que a exemplo de outros países a situação desses podem levar a situações desfavoráveis na sua sobrevivência.

5 REFERÊNCIAS

- ALENCAR JUNIOR, O. G.; SALVADOR, E. S. Finanças, fundo público e financiamento da Seguridade Social no Brasil. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 18, n. 2, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1414-49802015180200010>. Acesso em: 9 set. 2019.
- AMARAL, O. E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, pp. 11-32. 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/debates/article/view/38429>. Acesso em: 9 set. 2019.
- AMARO, M. N.; MENEGUIN, F. B. A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. In: CONSTITUIÇÃO de 1988: o Brasil 20 anos depois: os cidadãos na carta cidadã. v. 5. [2008]. Disponível em: <https://bit.ly/2KjJIju>. Acesso em: 4 out. 2019.
- AMATO, F.; GARCIA, G.; VIVAS, F. Câmaras rejeita destaques e aprova reforma da Previdência em 2º turno; texto vai ao Senado. G1, Política. Globo.com. Brasília: Ago. 2019. Disponível em: <https://glo.bo/2XIIv6R>. Acesso em: 25. Out. 2019.
- APARECIDO, I. 4 aposentadorias antes e depois da reforma da previdência. Ingracio Advocacia. 23. Out. 2019 Disponível em: <https://ingracio.adv.br/aposentadoria-inss-reformada-previdencia/>. Acesso: 30. Out. 2019
- LAVINAS, L.; ARAUJO, E. Reforma da previdência e regime complementar. Brazil. **J. Polit. Econ.**, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 615-635, jul./set. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2qX4mPr>. Acesso em: 23 set. 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572017v37n03a09>.
- BALBACHEVSKY, E. **Atores e estratégias institucionais: a profissão acadêmica no Brasil**. São Paulo: NUPES; Universidade de São Paulo, 1996. (Documento de Trabalho; 2). Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9602.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.
- BRAGA, M. S. S.. Democracia e organização nos partidos políticos: revisitando os microfundamentos de Michels. **Rev. Sociol. Polit.** Curitiba: v. 20, n. 44, p. 83-95, Nov. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782012000400007>. Acesso em: 10 Out. 2019.
- BELTRAO, K. I.; NOVELLINO, M. S.; OLIVEIRA, F. E. B.; BMEDICI A. C. **Mulher e previdência Social: O Brasil e o mundo**. Rio de Janeiro: IPEA mar. 2012. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0867.pdf. Acesso em: 30. Set. 2019
- BRASIL**. Lei nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991: Disponível em: www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 10. Set. 2019
- BRASIL**. Histórico. Nov. 2012. Ministério da Economia, Previdência. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>. Acesso em: 02.Set. 2019.

BRASIL. Institucional. Mai.2017. Ministério da Economia. INSS. Disponível em: <https://www.inss.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/>. Acesso em: 02. Set. 2019.

CALDAS, Eric Felipe Silva e. A inconstitucionalidade da DRU e sua extensão a Estados, Distrito Federal e Municípios: aspectos materiais, conceituais e constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5638, 8 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66918>. Acesso em: 29 set. 2020.

CARLOS, E.; DOWBOR, M.; ALBUQUERQUE, M. C.. Movimentos sociais e seus efeitos nas políticas públicas: Balanço do debate e proposições analíticas. Civitas, **Rev. Ciênc. Soc.** Porto Alegre: v. 17, n. 2, p. 360-378, Ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/37gR8hx> Acesso em: 29. Set. 2019

COSTA, A. B.; SOARES, D. H. P. Aposentadoria e espaços urbanos: existe um lugar para o aposentado? **Psicol. Soc.** Belo Horizonte: v. 27, n. 2, p. 428-437, Ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/37dxbrC>. Acesso em: 27 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p428>.

FERREIRA, C. **Mudança do regime previdenciário de repartição para o regime misto: uma perspectiva para o Brasil.** 119 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/3929>. Acesso em: 10. Set. 2019.

FILGUEIRAS, M. A previdência é superavitária (BRASIL 247). ANFIP: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal. Mai. 2019. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/artigo-clipping-e-imprensa/a-previdencia-e-superavitaria/>. Acesso em: 23. Out. 2019.

FONTOURA, D. S.; DOLL, J.; OLIVEIRA, S. N.. O Desafio de Aposentar-se no Mundo Contemporâneo. **Educ. Real.** Porto Alegre: , v. 40, n. 1, p. 53-79, Mar. 2015 . Disponível em: <https://bit.ly/37IHBpo>. Acesso em: 27. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623645774>.

GIAMBIAGI, Fabio. REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A hora é agora. Mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2XjqHmJ>. Acesso em: 25. Set. 2019

GIAMBIAGI, F.; MENDONÇA, J. L. O.; BELTRÃO, K.; ARDEO, V. L. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? Rio de Janeiro: IPEA, 2004. (Texto para discussão, 1050). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1050.pdf. Acesso em: 2 Set. 2019.

GOULART, G. L.. ATORES EM POLÍTICAS PÚBLICAS. Mar. 2016. Disponível em < <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>> Acesso em: Out. 2019.

GUELLER, M. Brasil já fez seis reformas nas regras da previdência. Blog: O seguro morreu de velho. Jornal ESTADÃO. 14. Out. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/359tXno>. Acesso em: 11. Out.2019.

GUIMARAES, A. R. S.; RODRIGUES, M. R.; BRAGA, R. J. A Oligarquia Desvendada: Organização e Estrutura dos Partidos Políticos Brasileiros. **Dados**. Rio de Janeiro: v. 62, n. 2, Epub, Set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Ksued4>. Acesso em: 18. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582019181>.

JORNAL DE BRASÍLIA. Análise: os primeiros seis meses do governo Bolsonaro. Política e poder. 30. Jul. 2019. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/analise-os-primeiros-seis-meses-do-governo-bolsonaro/>. Acesso: 25. Out. 2019

KOPANYSHYN, E.; MARTINS, C. T. Reforma da previdência e judicialização: o controle de constitucionalidade como estratégia política. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte: v.3, n.2, p. 310-330, jun./dez.2018. ISSN 2525-8036. Disponível em: <https://bit.ly/357KQi7>. Acesso em: 23. Set. 2019.

JUNIOR, A. O. G.; SALVADOR, E. S. Finanças, fundo público e financiamento da Seguridade Social no Brasil. **Rev. katálysis**, Florianópolis: v. 18, n. 2, p. 239-248, Dec. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2COh1ab>. Acesso em: 16. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1414-49802015180200010>.

KOPANYSHYN, E.; MARTINS, T. C. Reforma da Previdência e Judicialização:. **Revista de Ciências do Estado**. v. 3, n. 2, 5 out. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revista/article/view/5129>. Acesso em: 21. Set. 2019.

LIMA, D. V.; MATIAS, P. J. A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do regime geral de previdência social brasileiro. **Rev. Adm. Pública**. Rio de Janeiro: v. 48, n. 4, p. 847-868, Ago. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/32VMYsa>. Acesso em: 19. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121558>.

LOURENCO, E. A. S.; LACAZ, F. A. C.; GOULART, P. M.. Crise do capital e o desmonte da Previdência Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo: n. 130, p. 467-486, dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3570HgR>. Acesso em: 16 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.119>.

LOPES, H. X. Evolução Histórica do seguro social. *Revista do Serviço Público*. Brasília: 60 (3): 291-305, Jul/set 2009. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/29/26/>. Acesso em: 13.Out.2019

MACEDO, L. S. S.; BENDASSOLLI, P. F.; TORRES, T. L. Representações sociais da aposentadoria e intenção de continuar trabalhando. **Psicol. Soc.** Belo Horizonte: v. 29, Epub Mar 23, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2pqy92T>. Acesso em: 27 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29145010>.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M.. Fundamentos da metodologia científica. 7. ed. São Paulo: **Atlas**. 2010, 297 p. Disponível em: <https://bit.ly/2Ow8NJx>. Acesso em: 10. Set.2019.

MARQUES, R. M.; BATICH, M.; MENDES, Á. Previdência social brasileira: um balanço da reforma. **São Paulo Perspec.** São Paulo: v. 17, n. 1, p. 111-121, março de 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2CRXi4>. Acesso em: 19 Out. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392003000100011>.

MARQUES, R. M.; MENDES, Á. Servindo a dois senhores: as políticas sociais no governo Lula. **Rev. Katálysis**. Florianópolis: v. 10, n. 1, p. 15-23, Jun. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/33XOc7e>. Acesso em: 20 Out. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802007000100003>.

MATOS, P. R. F.; MELO, F. S. P.; SIMONASSI, A. G.. Análise de solvência do Regime Geral da Previdência Social no Brasil. **Estud. Econ.** São Paulo: v. 43, n. 2, p. 301-333. Jun. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/35iIVrl>. Acesso em: 26 Sept. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-41612013000200004>.

MACHADO, R.; SILVEIRA, W. Reforma da previdência prevê idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres. Câmara dos Deputados. Trabalho, previdência e assistência. Fev. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2r44cWz>. Acesso em: 20. Out.2019

RAMOS, D. R. A Seguridade Social brasileira: caminhos percorridos e a desbravar. Interface - **Revista do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**. v. 1, nº 1, p. 25-37, 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2H4ab4w>. Acesso em: 19. out. 2019.

MEDEIROS, M. A trajetória do welfare state no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990. Texto para discussão nº. 852, IPEA, Brasília. 2001. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2001/td_0852.pdf . Acesso em: 10. Out. 2019.

MIRANDA, R.B. Três modelos teóricos para a previdência social. Brasília, DF, Ipea, 1997. (Texto para discussão, n. 516). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2262/1/td_0516.pdf. Acesso em: 26. Out. 2019.

MOUNTIAN, A. G.; DIAZ, M. D. M. Aposentadoria e a Transição para o Trabalho por Conta Própria no Brasil Metropolitano. **Nova econ.** Belo Horizonte: v. 28, n. 3, p. 849-878. Dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Qlvkv0>. Acesso em: 27 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-6351/3399>.

MYRRHA, L. J. D.; SIVIERO, P. C. L. Reforma previdenciária: uma questão demográfica?. **Rev. bras. estud. popul.** São Paulo: v. 27, n. 2, p. 456-461, Dez. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3765LUJ>. Acesso em: 18 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-30982010000200015>.

NAKAHODO, S. N.; SAVOIA, J. R. A reforma da previdência no Brasil: estudo comparativo dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula. **Rev. bras. Ci. Soc.** São Paulo: v. 23, n. 66, p. 45-58, Fev. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2Ksq5pz>. Acesso em: 18 Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092008000100003>.

OLIVEIRA, M. Cargos políticos no Brasil: quem vamos eleger e quais suas funções? Idec. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. 27. Set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2NSPuuJ>. Acesso em: 11. Out. 2019

SALVADOR, E.. Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo: n. 104, p. 605-631, Dez. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2qXmfOo>. Acesso em: 21. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282010000400002>.

SANTOS, W. R. Seguridade Social a partir de 1988: o início da proteção dos direitos sociais no Brasil. **Rev. Katálysis**. Florianópolis: v. 10, n. 2, p. 272-274. Dez. 2007. Disponível em: <https://bit.ly/37bdLno>. Acesso em: 18. Set. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802007000200016>.

SILVA, P. L. B.; MÉDICI, A. C. Seguridade social: velhos problemas, novos desafios. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 25, n. 4, p. 69 a 134, mai. 1991. ISSN 1982-3134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8899>. Acesso em: 16. Out. 2019.

SOUZA, T. T. V.; KROM, V. Sistema Previdenciário no Brasil. XI Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. São José dos Campos, SP. Disponível em: <https://bit.ly/32RfDyb> . Acesso em: 19 Set. 2019

TOMASI, C.; MEDEIROS, J. B.. Comunicação científica: normas técnicas para redação científica. São Paulo: Atlas, 2008.

VIANNA, I. O. A. Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica.. São Paulo: E.P.U. 2001. Disponível em: <http://www.fatecbauru.edu.br/mtg/source/MANUAL%20DE%20METODOLOGIA.pdf>. Acesso em: 15. Out. 2019.